



## LEI N.º 1120 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

### **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA A FAZER CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVAIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, EM CONJUNTO, DO ATENDIMENTO MÉDICO NO REGIME DE PLANTÃO DE VINTE E QUATRO HORAS”**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

- Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Embaúba autorizado a firmar Convênio, nos termos desta Lei Municipal, Convênio de Cooperação com o Município de Novais, objetivando a conjugação de esforços em regime de mútua cooperação e de interesse recíproco e, especialmente, a execução de Plano de Trabalho voltado à manutenção de pronto atendimento em Atenção Básica à Saúde da população de ambos os Municípios, no regime de plantão de vinte e quatro horas (atendimento médico ininterrupto), visando a estruturação da regulação de urgência e emergência em média e alta complexidade para hospital referenciado pelo SUS-Sistema Único de Saúde.
- Artigo 2.º** O Plano de Trabalho será voltado à manutenção e custeio das ações de assistência e promoção à saúde da população, dentro do Programa de Atenção Básica à Saúde, observadas as atribuições, competências e responsabilidades de cada Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- Artigo 3.º** O Instrumento a ser celebrado, definirá os direitos e obrigações dos partícipes e será formalizado com base no Plano de Trabalho a ser elaborado pelas respectivas Coordenadorias de Saúde e aprovado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação da Lei nº 1120 de 08 de agosto de 2018.

**Artigo 4.º** Os atendimentos da demanda espontânea serão feitos na Unidade Básica de Saúde pertencente ao Município de Novais em regime de plantão de vinte e quatro horas (atendimento médico ininterrupto), partir do horário de fechamento da Unidade Básica de Saúde de Embaúba durante a semana, aos sábados, domingos e feriados.

**Artigo 5.º** Será utilizada toda estrutura física e funcional já existente, cabendo aos Municípios de Embaúba e de Novais disponibilizar médicos plantonistas e a equipe de apoio, **que serão custeados, proporcionalmente, com base na população de cada Município.**

**Artigo 6.º** Na definição das responsabilidades, o Convênio de Cooperação a ser celebrado não envolverá os atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, os quais, quando necessário, serão realizados no Hospital Padre Albino, Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência Regional habilitado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para prestar atendimento ao conjunto de demandas referenciadas.

**Artigo 7.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de agosto de 2018.

  
**Rogério Cleber Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 08 de agosto de 2018.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO